



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA – SP** - Pessoa Jurídica de direito público municipal, CNPJ 57.318.867/0001-07, com sede Administrativa na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 406 – Centro – Sandovalina – SP – CEP 19250-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Luiz Henrique Rocha da Silva, **NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 005/2021, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8666/93, E CLAUSULA 8º RESOLVE FORMULAR DE FORMA UNILATERAL O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA MARCELO CORREIA DA SILVA ENGENHARIA ME- CNPJ 37.178.752/0001-57** firmado entre a Contratante e a ora empresa indicada em 29/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente rescisão se dá nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93.

Consta da decisão proferida:

“Conforme consta do documento acostado aos autos, termo de notificação, foi a empresa **MARCELO CORREIA DA SILVA ENGENHARIA ME** devidamente notificada à prestar os serviços contratados nos presentes autos, o qual inclusive já recebeu pelos valores contratados.

Embora consta o pedido de rescisão contratual por parte da referida contratada, os motivos elencados em seu pedido não são ensejadores da referida rescisão solicitada, uma vez que caberia a empresa contratada apresentar seus relatórios contrários quando dos fatos, bem como quando das medições realizadas, porém, sempre apresentou medições autorizando os pagamentos efetuados.





Eventuais acréscimos o foram realizados através de termos de aditamentos, os quais foram referendados pela empresa contratada, a qual é técnica na área, e está sim é quem fornecia o respaldo técnico para o Poder legislativo.

Encontra-se em andamento o procedimento licitatório 001/2022 a qual encontra-se paralisada em face da falta de prestação de serviços por parte da contratada.

Foi o mesmo devidamente notificado, sendo para tanto usado os meios de comunicação que sempre se fizerem uso entre as partes, ou seja, endereço eletrônico e também por aplicativo de Watasap.

Até o presente momento a contratada não se manifestou, inclusive não tendo atendido a telefonemas por parte da contratada.

No entanto, foi informado pela própria contratada de que em pesquisa junto ao Conselho Regional de Engenharia, foi verificado de que a A.R.T. de competência da empresa contratada foi dado baixa na mesma por iniciativa da contratada, sem qualquer tipo de comunicado à esta presidência.

A existência de pedido de rescisão não implica em sua aceitação.

Desta forma, temos que a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, em especial ao GERECIAMENTO DA OBRA.

Consta do referido contrato a previsão legal contida nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, bem como as penalidades aplicadas ao caso.

Temos ainda que segundo a Lei de Licitações, em seu artigo 77, o mesmo prevê a rescisão dos contratos, conforme segue:

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





Uma vez que o mesmo efetuou a baixa da A.R.T., não há que se falar em continuidade da prestação dos serviços.

Comprovado a ocorrência dos fatos acima expostos, e estando devidamente fundamentados e motivados a presente decisão proferida, a qual se afigura nos termos do artigo 79 da Lei Uniforme, a qual prevê:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta forma, com base nos termos acima, e, não tendo a contratada manifestado embora devidamente notificada para tanto, **DECLARO rescindindo o presente contrato**, de forma UNILATERAL, nos termos do artigo 79, I da Lei de licitações, em face da ocorrência de fatos configurados nos termos do artigo 77 “caput” e artigo 78, I, III, V, da Lei de Licitações.”

DA PENALIDADE

3.1 Nos termos da legislação vigente, em especial à Lei de Licitação, em especial o artigo 87, inc. III da referida norma, estando demonstrado nos autos a inexecução parcial dos serviços contratados, aplica-se a pena de 06 meses de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como à multa de 10% do valor contratado, devidamente atualizado.

Câmara de Sandovalina, 06 de junho de 2022.

Luiz Henrique Soares da Silva
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA – SP

